Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
FONE/FAX 32 – 3271 2979
ESTADO DE MINAS GERAIS

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14 / 06 / 2010
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 27 / 09 / 2010
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 04 / 10 / 2010
Presidente

À SANÇÃO
Em 05 / 10 / 2010
Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10 /2010

LEI MUNICIPAL Nº 1519 /2010

SANCIONADO
Em 18 / 10 / 2010
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bicas
Protocolado sob
O nº 035
Livro nº 01 Folhas 04
Recebido às 17 h 50 min
Em 17/05/2010

Gislene de Mendonça Bello
Auxiliar Administrativo

"PROÍBE O USO DE APARELHOS CELULARES, APARELHOS PLAYERS OU CONGÊNERES EM SALAS AULAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 18 / 10 / 2010 a 01 / 11 / 2010
ASSINATURA SERVIDOR

Denisy Maroco Durão
Secretária Municipal de Governo

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1°. Fica expressamente proibido o uso, por parte de alunos da rede de ensino público e privado no Município de Bicas-MG, de aparelhos celulares, aparelhos players ou congêneres enquanto estiverem em sala de aula.

Parágrafo único. Os aparelhos previstos no caput poderão ser levados pelos alunos para uso fora das salas de aula.

Art. 2°. Cada estabelecimento de ensino deverá criar um cadastro constando o telefone para contato dos pais ou responsável por cada aluno, quando da efetivação da matrícula ou re-matrícula do aluno.

Art. 3°. O aluno que for apanhado utilizando-se de qualquer dos aparelhos previsto no caput do art. 1° em sala de aula, terá o aparelho recolhido pelo professor e encaminhado a diretoria.

Parágrafo único. O aparelho recolhido será devolvido para o aluno juntamente com a presença de um dos pais ou seu responsável.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 18 de 10/2010

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14 / 06 / 2010
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 27 / 09 / 2010
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 04 / 10 / 2010
Presidente

À SANÇÃO
Em 05 / 10 / 2010
Presidente